

Publicação original

Texto transscrito do original em dez. 2021.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO N° 19.532, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1930

*Revoga o Código da Justiça Militar, de 26 de fevereiro de 1926,
provisoriamente em vigor, em algumas das suas disposições.*

O CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, Resolve:

Art. 1º. O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal Militar, serão eleitos por dois anos dentre os ministros, militares, por maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Art. 2º. Os auditores são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos suplentes na ordem numérica, menos da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no Exército e na Armada, enquanto houver auditores em disponibilidade, que serão convocados, na ordem de sua antiguidade, pelo presidente do Supremo Tribunal Militar, para substituir os auditores efetivos dessa circunscrição e o procurador-geral da Justiça Militar.

Art. 3º. Os auditores, promotores e advogados devem comparecer diariamente à sede de suas auditorias e aí permanecer das 12 às 17 horas, ou mais quando for necessário ao serviço público, salvo quando ocupados em diligências judiciais.

Os escrivães, escreventes e oficiais de justiça são obrigados a permanecer, diariamente, das 10 às 17 horas, em seus cartórios, exceto quando ocupados em diligências judiciais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1930, 109º da Independência e 12º da República.

GETULIO VARGAS
José Fernandes Leite de Castro